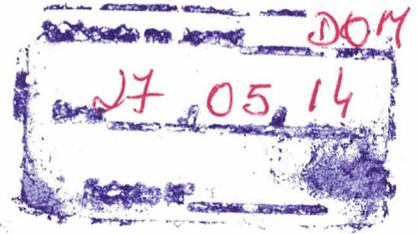




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.151, de 19 de maio de 2014.



Denomina-se de rua Geraldo de Oliveira Calvo a rua paralela à rua José Domingos de Oliveira Calvo e dá e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada a **rua Geraldo de Oliveira Calvo** a rua paralela à rua José Domingos de Oliveira Calvo no Município de Duas Barras.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 19 de maio de 2014.


Dr. Alex Rodrigues Leão
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM

9 MAIO 2014

PROJETO DE LEI Nº 016/2014 de 28 de abril de 2014.

APROVADO EM

19 MAIO 2014

“Denomina-se de Rua Geraldo de Oliveira Calvo a Rua Paralela à Rua José Domingos de Oliveira Calvo e dá outras providências”.

~~Faço saber que a~~ Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, *2ª votação* aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Rua Geraldo de Oliveira Calvo** a rua paralela à Rua José Domingos de Oliveira Calvo no Município de Duas Barras.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 28 de abril de 2014.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Diego Thurler Ornellas

Vereador Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Guilherme Soares de Oliveira

Projeto de Lei nº 016/2014

Consulente: Diego Thurler Ornellas

Ementa: *“Denomina-se Rua Geraldo de Oliveira Calvo a Rua Paralela à Rua José Domingos de Oliveira Calvo e dá outras providências”.*

Veio a esta Comissão, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Vereador Diego Thurler Ornellas, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que denomina de **Rua Geraldo de Oliveira Calvo** a Rua Paralela à Rua José Domingos de Oliveira Calvo no Município de Duas Barras.

O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Ressalte-se que a matéria versada no Projeto de Lei em questão não é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem da Mesa da Câmara, na forma dos artigos 64 e 65, respectivamente, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, cabe salientar que o Projeto de Lei em questão não afronta o disposto no parágrafo único do art. 284 da Lei Orgânica Municipal, que assim prevê:

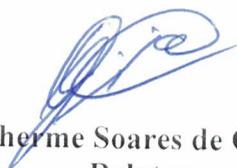
Art. 284. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do país.

Desta forma, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendo pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Duas Barras, 15 de maio de 2.014.



Guilherme Soares de Oliveira
Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

DECISÃO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* aprova por unanimidade de votos o **PARECER** prévio do Ilmo. Senhor Vereador Relator desta Comissão, no sentido de **APROVAR** o referido Projeto de Lei.

Duas Barras, 15 de maio de 2014.


Nauto da Silva Serafim
Presidente da CCJ


Marcos Antônio Fernandes
Membro da CCJ